

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Etec Rodrigues de Abreu

**Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico
em Serviços Jurídicos**

Cauã Parra Monteiro
Eduardo Medina Bergamini
Felipe Gomes Tieppo Miranda
Otávio Gorni Ducatti

**A SUPER LOTAÇÃO NO SISTEMA CARCERÁRIO
BRASILEIRO**

CAUÃ PARRA MONTEIRO
EDUARDO MEDINA BERGAMINI
FELIPE GOMES TIEPPO MIRANDA
OTAVIO GORNI DUCATTI

A SUPERLOTAÇÃO NO SISTEMA CARCERÁRIO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Etec
Rodrigues De Abreu, como requisito parcial para a
obtenção do título de Técnico em Serviços Jurídicos

Orientadora: Profa. Glauca Fernanda Canela Losila

Bauru
2023

AGRADECIMENTOS

Ao Prof Willian Carlos Cruz, que nos auxiliou na produção desse trabalho, sendo um de nossos entrevistados.

Á Profª Glaucia Fernanda Canela Losila, nossa orientadora e amida de todas as horas que acompanhou completamente a criação do nosso TCC.

Ao Prof Willian Carlos Cruz, que nos auxiliou na produção desse trabalho, sendo um de nossos entrevistados.

Aos nossos entrevistados, que foram muito pacientes conosco, e responderam nosso questionário da melhor maneira possível.

Aos nossos companheiros de sala, que tornaram nossos dias de confecção do projeto, mais alegres.

Aos nossos pais que nos ajudaram, da maneira que conseguiram, para realizarmos um bom trabalho de conclusão de ano.

Epígrafe...

Parra, Cauã. Bergamini, Eduardo. Tieppo, Felipe. Ducatti, Otavio **A SUPERLOTAÇÃO NO SISTEMA CARCERÁRIO**. 2023. Número total de folhas. Trabalho de Conclusão de Curso (Técnico em Serviços Jurídicos) – Etec Rodrigues de Abreu, 2023

RESUMO

Este trabalho contempla a Superlotação no Sistema Carcerário brasileiro, trazendo dados de alguns estados brasileiros como, São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Minas Gerais. Neste contexto aborda-se diferentes situações que ocorrem dentro do sistema penitenciário, fatos sobre o estado em que os detentos se encontram, a situação dos agentes e a insalubridade do local em que trabalham. A base de pesquisa utilizada nesta estrutura foi coletas de dados com profissionais da área como: Agente Penitenciário, Advogado especializado em Direito Penal. Além do trabalho conter um questionário aplicado a um ex-detento que pode relatar com propriedade o que viveu dentro dos presídios. Utilizou-se da pesquisa aberta para a comunidade em geral como recolhimento de informações. Para o desenvolvimento do trabalho e poder analisar a real situação dos detentos em cárcere, conseguir entender o motivo para se ter a superlotação no Brasil, foram realizadas pesquisas bibliográficas para responder questionamentos iniciais apontados no trabalho. E por fim poder ter um discernimento sobre a situação do sistema carcerário brasileiro.

Palavras-chave: Superlotação, Reabilitação, Situação, Direitos, Constituição.

Parra, Cauã. Bergamini, Eduardo. Tieppo, Felipe. Ducatti, Otavio. **Overcrowding in the prison system** 2023. Número total de folhas. Trabalho de Conclusão de Curso (Técnico em Serviços Jurídicos) – Etec Rodrigues de Abreu, 2023

ABSTRACT

This work addresses Overcrowding in the Brazilian Prison System, bringing data from some Brazilian states such as São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás and Minas Gerais. In this context, different situations that occur within the penitentiary system are addressed, facts about the state in which the inmates are, the situation of the agents and the unsanitary conditions of the place in which they work. The research base used in this structure was data collection with professionals in the area such as: Prison Officer, Lawyer specializing in Criminal Law. In addition, the work contains a questionnaire applied to a former prisoner who can accurately report what he experienced inside prisons. An open survey was used for the community in general to collect information. In order to develop the work and be able to analyze the real situation of inmates in prison, to be able to understand the reason for overcrowding in Brazil, bibliographical research was carried out to answer initial questions raised in the work. And finally, being able to gain insight into the situation of the Brazilian prison system.

Key-words: Overcrowding, Rehabilitation, Situation, Rights, Constitution.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|--|-----------|
| Grafico 1 - População Prisional x Total Trabalho, do estado de São Paulo | 17 |
| Gráfico 2 - População Prisional x Total Trabalho, do Rio de Janeiro | 17 |
| Gráfico 3 - população Prisional x Total Trabalho, de Goiás | 17 |

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

| | |
|----------|---|
| ABNT | Associação Brasileira de Normas Técnicas |
| UNOPAR | Universidade Norte do Paraná |
| | Denominação de |
| NBR | NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS |
| CNJ | Conselho Nacional de Justiça |
| Depen | Departamento Penitenciário Nacional |
| MNPCT | Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura |
| LEP | Lei de Execução Penal |
| SENAPPEN | Secretaria Nacional de Políticas Penais |
| ONG | Organização não Governamental |
| EPP | Empresa Pública Privada |
| ONU | Organização das Nações Unidas |

SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| 1 INTRODUÇÃO | 11 |
| 2 DESENVOLVIMENTO | 133 |
| 2.1 A SITUAÇÃO DOS DETENTOS NO BRASIL | 13 |
| 2.1.1 Os Direitos e Deveres dos Detentos | 14 |
| 2.2 FORMAS DE CONTER A SUPERLOTAÇÃO | 14 |
| 2.3 SOBRE A REABILITAÇÃO DOS EX-PRESIDIÁRIOS..... | 16 |
| 2.4 A INFLUÊNCIA DA LEGISLAÇÃO NA SUPERLOTAÇÃO..... | 18 |
| 2.4.1 O Atraso da Máquina Jurídica..... | 18 |
| 2.5 PRIVATIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS | 18 |
| 3 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS | 20 |
| 4 CONCLUSÃO..... | 27 |
| REFERÊNCIAS..... | 29 |
| APÊNDICES | 31 |
| APÊNDICE A - Questionário geral realizado no Forms | 31 |
| APÊNDICE B - Questionário realizado com o Ex-presidiário | 31 |
| APÊNDICE C - Questionário realizado com o Agente Penitenciário | 32 |
| APÊNDICE D - Questionário realizado com Advogado de Penal | 33 |

1 INTRODUÇÃO

A Superlotação no Sistema Carcerário, acaba sendo deixado de lado pela sociedade, entretanto esse trabalho tem o intuito de informar e conscientizar a sociedade dos malefícios que um presídio com superlotação traz. Abordando esse tema juridicamente visando entender a situação em que os detentos sobrevivem, analisando as leis que estão sendo “ignoradas”, fazendo com que os presidiários vivam em situação deplorável. Logo busca-se mostrar como relação aos direitos humanos e seus cumprimentos no que tange a conduta administrativa interna do sistema carcerário.

1.1 PROBLEMA

A Superlotação no Sistema Carcerário é algo que infelizmente ronda o nosso país, colocando os detentos em situações muito desgastantes. Ferindo sua honra e os seus direitos básicos do ser humano. Com a construção de mais presídios resolveria o problema da superlotação?

1.2 HIPÓTESES

A construção de novas penitenciárias ou presídios e a agilidade do sistema judiciário em relação as sentenças das penas que os infratores teriam que cumprir, a reformulação da lei onde prevê o tempo de cumprimento das penas poderiam causar um impacto menos à superlotação?

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 GERAL

Relatar sobre a superlotação no sistema carcerário e as condições as

quais os detentos se encontram.

1.3.2 ESPECÍFICOS

Levantar fatos sobre o estado dos detentos nas penitenciárias do Brasil;

Pesquisar formas de conter a superlotação no sistema carcerário;

Buscar dados do porquê detentos, na maioria dos casos voltam para a penitenciária após serem soltos;

Identificar se a legislação influencia na situação da superlotação nas penitenciárias.

1.4 JUSTIFICATIVA

A reflexão acerca da superlotação no Sistema Carcerário Brasileiro, é de extrema importância. Ainda hoje, centenas de detentos vivem em condições de insalubridade no Brasil. Essa realidade decorre de diversos fatores, altíssima quantidade de crimes, precariedade da educação, dificuldade socioeconômicas relacionada à desigualdade e ineficiência das autoridades para combater a crime. Essas dificuldades resultam em estatísticas inaceitáveis as superlotação e falta de salubridade nos presídios.

Com o objetivo de atrair atenção para o tema, o trabalho apontará as falhas do sistema político e carcerário atual, para lidar com à situação horrível em que os detentos se encontram, sugerindo modificações legais e aplicáveis de forma realista, para combater essa superlotação e falta de insalubridade nos presídios.

1.5 METODOLOGIA

A metodologia será realizada através de pesquisas bibliográfica de fontes primarias e secundarias, em web sites, revistas e registro de áudio visuais. Além da coleta de dados, como entrevistas com ex-presidiários, profissionais da área penitenciaria e da área jurídica. Além de questionário no google forms.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A SITUAÇÃO DOS DETENTOS NO BRASIL

A superlotação no sistema carcerário brasileiro é algo inegável, tanto que é a terceira maior população carcerária do mundo, ficando atrás somente dos Estados Unidos e da China. E frequentemente é noticiado, e recentemente tivemos dados apontando que este cenário está longe de mudar.

O Brasil infelizmente convive com uma falta de vagas no sistema carcerário, há mais de 20 anos. Em 2000, houve o primeiro levantamento do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), na qual indicava que havia 232.755 presos no país, porém o número de vagas nos presídios brasileiros eram somente 135.710.

De acordo com o Depen e o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), no ano de 2019 mesmo com a criação de 6.332 vagas o país ainda ficou com déficit. Em junho de 2019, eram pouco mais de 461.000 vagas para conter quase 800.000 presidiários.

Segundo os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre o aumento da população carcerária brasileira que, de acordo com o Depen, essa população aumente cerca de 8.3% ao ano. Nesse ritmo, a quantidade de detentos corre risco de chegar em 1.5 milhões em 2025.

Infelizmente de acordo com a Infopen os detentos têm em média, 62,37% não completaram o Ensino Fundamental, 13,13% completaram o Ensino Médio, 0,82% tem o Ensino Superior completo e 3,67% são analfabetos.

Além de que durante janeiro de 2021 a julho de 2022 a tortura dentro dos presídios, realizado por policiais e agentes penitenciários, dentro dos presídios aumentou em 37,6%. Sendo flagrados várias irregularidades nos presídios da capital do Rio Grande do Norte, Natal, pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) como: Refeições inadequadas, sem condição de consumo, além do mau odor presente nelas; Não possuíam acesso a água potável e só tendo direito a água três vezes ao dia, sendo ela a mesma para lavar roupas, consumo e higiene pessoal; Em todas as celas haviam detentos lesionados; Relatos de uso indevido de spray de pimenta nas celas dos presidiários; “Epidemia” de sarna e diarreia em média

70% dos presos.

2.1.1 Os Direitos e Deveres dos Detentos

De acordo com a Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210, 1984) as penitenciárias devem ter seus direitos de pessoa física assegurados como educação, saúde, assistência jurídica e trabalho para o encaminhamento da pena.

O presidiário tem direito ao acesso de trabalho remunerado, de acordo com o artigo 31 da Lei 7.210. Tendo o direito de sua reserva capital resultante de seu trabalho. Ficando uma parcela em caderneta de poupança para ser reivindicada após o mesmo sair da prisão, já a outra parcela deve ser direcionada à indenização dos danos causados pelo autor do crime.

Se pré-determinado judicialmente parte do capital deve ser direcionado as pequenas despesas familiares e a reparação do Estado sobre as despesas realizadas para a subsistência do detento. Além do auxílio-reclusão, um benefício destinado somente para condenados de pouca condição financeira, direcionado somente as pessoas dependentes do condenado, como esposa e filhos.

Outro direito da pessoa em cárcere privado, é o de Remição, no qual o detento que cumprir a pena, tanto em regime aberto quanto fechado, poderá sanar, por trabalho ou estudo, parte do tempo da pena.

Já em relação a penitenciaria ao detento, devem-se ser construídas longe de áreas urbanas, porém acessível para visitas, de acordo com o artigo 83 da Lei de Execução Penal (LEP) é obrigatório que todo penitenciária deve oferecer “áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva”, além de ser obrigada a garantir dormitório, aparelho sanitário e lavatório em um espaçamento de no mínimo seis metros quadrados em local salubre, como diz o artigo 88 da LEP.

2.2 FORMAS DE CONTER A SUPERLOTAÇÃO NO SISTEMA CARCERÁRIO

A superlotação danifica completamente o convívio do preso, no ambiente em que vivem, causando a prática de crimes mais graves e lesando seus direitos. Uma das formas de conter a superlotação no sistema carcerário é, aumentando a quantidade de Juízes criminais para que eles determinem a sentença,

se necessário, de uma forma mais rápida, evitando que o possível civil tenha uma prisão provisória. Pois de acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em média 44% (de 900mil detento), estão aguardando julgamento. Além de que diversos presos que cometeram crimes sem muita gravidade poderiam estar aguardando julgamento fora da prisão. Em milhares de casos, quando finalmente sai a pena, ela acaba sendo inferior ao tempo em que o preso esperou pelo seu julgamento.

A superlotação destrói a vida social do preso e, o ambiente que deveria propiciar a recuperação, só acaba por promover uma maior degeneração, com o aprendizado de práticas que induzem a outros e mais intensos crimes, pelo fato do único aspecto realmente despertado e estimulado nos internos ser a violência. (Zanin e Oliveira, 2006).

Para evitar a superlotação é necessário que o estado tenha consciência da necessidade de investir no ensino público do País, para que as crianças e jovens proletariados tenham esperança e condições de futuramente conseguir uma melhora na qualidade de vida, com um emprego digno, sem precisar entrar no mundo do crime. Já que os presídios brasileiros contem detentos com os seguintes graus de escolaridade:

- 317.542 – não completaram o Ensino Fundamental;
- 101.793 – não completaram o Ensino Médio;
- 18.711 – são Analfabetos;
- 66.866 – completaram o Ensino Médio;
- 4.181 – têm Ensino Superior completo
(Stephany Nascimento 27/06/2023).

Aplicar penas alternativas é outra forma de conter a superlotação e ao mesmo tempo evitar o contato de réus primários com facções criminosas, ou presidiários já “presos” na vida do crime. Atualmente essas penas alternativas são previstas somente para penas iguais ou inferiores a 4 anos, sendo raramente utilizadas em casos que envolvem tráfico de entorpecentes. Se a lei aumentasse a tolerância de 4 para 8 anos, de acordo com a ONG (Organização não Governamental) Conectas conseguiríamos diminuir a população carcerária brasileira em 53%. Com isso conseguiríamos impedir que detentos com pouco grau de periculosidade (como pequenos traficantes, aviõzinhos e olheiros de ponto de tráfico) ocupassem o lugar de presidiários de altíssimo grau de periculosidade como (assassinos, estupradores e líderes de facções criminosas).

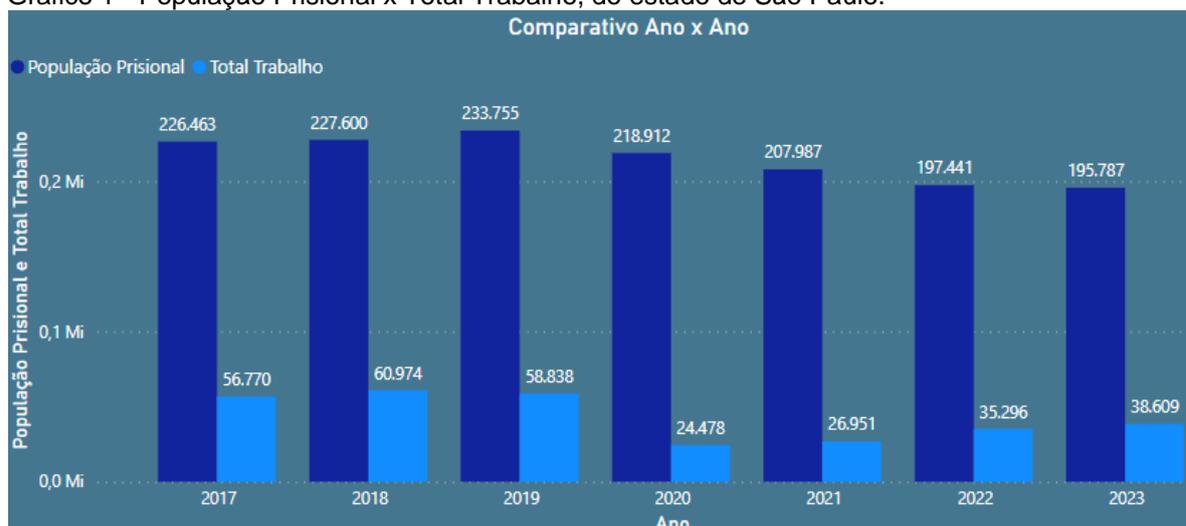
2.3 SOBRE A REABILITAÇÃO DOS EX-PRESIDIÁRIOS

A superlotação destrói completamente o processo de reabilitação do preso e do ambiente em que convivem, ocasionando a prática de mais crimes intensos e prejudicando-os com o tempo de cárcere privado. Além disso quando o ser humano é exposto a criminosos hediondos, tendo que conviver todo dia com eles, a pessoa acaba tendo uma perspectiva diferente do mundo e com o passar do tempo, se corrompe. Para evitar esse tipo de situação seria recomendado uma separação de detentos, já prevista pela Lei 13.167/15, sancionada pela ex-presidente Dilma Rousseff, para que presos com diferentes graus de periculosidade não convivessem juntos. Como detentos de réus primário, criminosos pequenos para que não se misturem com presos de altíssimo grau de periculosidade. Porém infelizmente, a realidade das penitenciárias não é essa por conta do sucateamento dos presídios e da superlotação dos mesmos.

Esse tipo de situação acaba gerando um ciclo, que ao passar dos anos aumentaria cada vez mais a população carcerária. Já que com os “pequenos criminosos” tendo contato direto aos “grandes criminosos”, acabariam passando por uma “escola do crime” onde possivelmente se entregariam a essa forma de viver. E com o aumento da superlotação não tem como separar os detentos, não separando os detentos, o número de ex-presidiários que retornam as penitenciárias tende-se a aumentar.

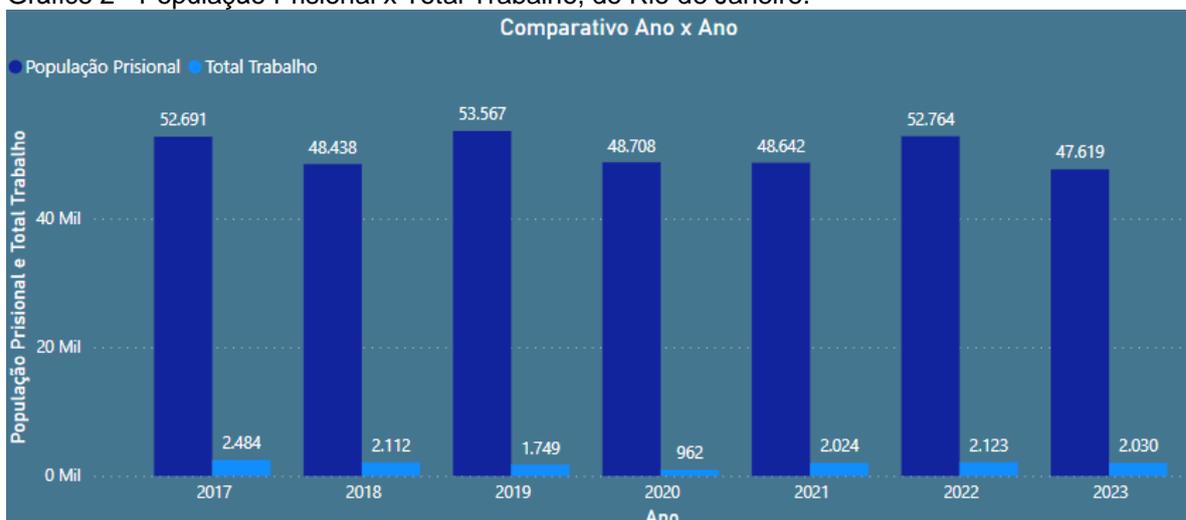
Outro item que contribuiria com a reabilitação dos detentos seria a realização de trabalhos, dentro das penitenciárias. Como diz o artigo 31 da Lei de Execução Penal (LEP), na qual obriga o Estado a fornecer trabalho remunerado com no mínimo $\frac{3}{4}$ de um Salário Mínimo e no máximo oito horas por dia de trabalho, tendo obrigatoriamente folga nos feriados e finais de semanas. Porém, sabe-se que por mais que seja obrigatório o presidiário, que trabalha, ganhar no mínimo $\frac{3}{4}$ de um salário mínimo. De acordo com a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) cerca de 51,19% dos detentos masculinos estaduais, recebem somente a remição, e mais 19.6% recebem menos que o mínimo do exigido pelo artigo 31 da Lei LEP, menos de $\frac{3}{4}$ de um salário mínimo. Além de que a esmagadora maioria dos detentos, infelizmente não trabalham, nem internamente nem externamente.

Gráfico 1 - População Prisional x Total Trabalho, do estado de São Paulo.



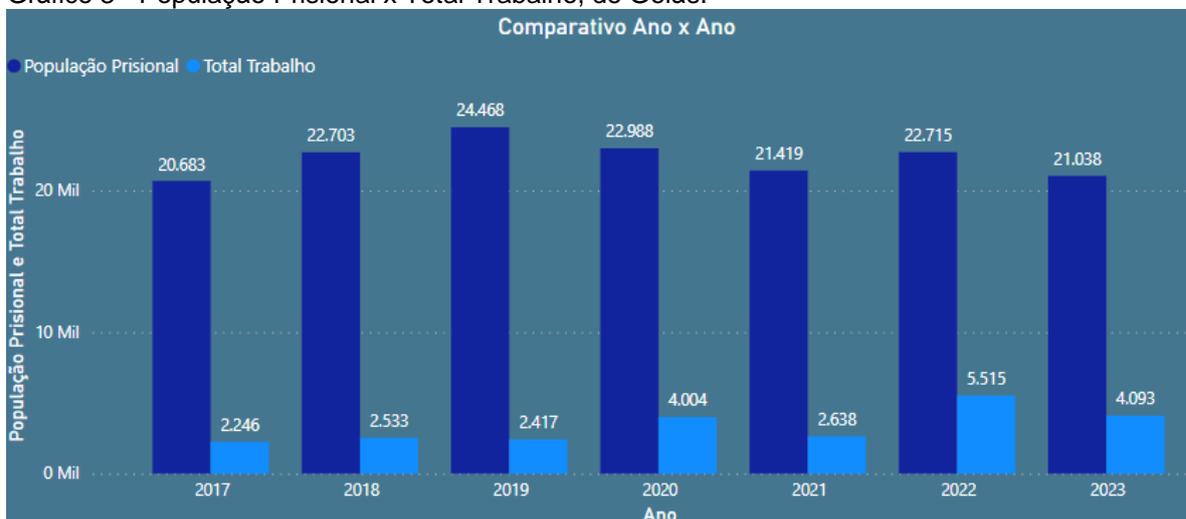
Fonte: Secretaria Nacional de Política Penal. 26/09/2023.

Gráfico 2 - População Prisional x Total Trabalho, do Rio de Janeiro.



Fonte: Secretaria Nacional de Política Penal (SENAPPEN). 26/09/2023.

Gráfico 3 - População Prisional x Total Trabalho, de Goiás.



Fonte: Secretaria Nacional de Política Penal (SENAPPEN). 26/09/2023.

2.4 A INFLUÊNCIA DA LEGISLAÇÃO NA SUPERLOTAÇÃO

A legislação infelizmente vem causando uma superlotação nos presídios, com a lei de combate ao tráfico de drogas de 2006 que ajudou na superlotação. Em 2014 o número de detentos dobrou desde 2006 e quase um terço dos presos foram condenados acusado de crimes ligados ao tráfico. A parte mais infeliz é que pesquisadores da área afirmam que a maioria desses casos relacionados ao tráfico de entorpecentes, são formados pelas chamadas "mulas" jovens, orientados pelo crime organizado para venderem de drogas.

Um motivo pelo qual o número de criminosos, presos por tráfico tem aumentado tanto, é a falta de uma atualização na lei onde denomine os enquadramentos para ser considerado traficante ou usuário. Pois desta forma teria como ter mais clareza na hora de condenar ou não, alguém por tráfico. "Assim, 01 g de droga seria claramente considerado porte para consumo, enquanto 20 kg de droga poderia ser considerado como tráfico" (Henrique Gabriel Barroso).

2.4.1 O Atraso da Máquina Jurídica

A demora jurídica e administrativa é uma grande causadora de superlotação, pois muitas pessoas acabam entrando em prisão provisória por falta de agilidade na administração pública. Alguns indivíduos acabam entrando em prisão provisória, somente por não ter renda suficiente para contratar um advogado, ficando a mercê da defensoria que na maioria dos casos demora para ser finalizado.

Além da pouca quantidade de Juízes criminais, que ocasiona no atraso dos casos, por conta de ter muitos "crimes" sendo realizados e poucos Juízes para determinar a sentença se necessária.

Cerca de 700 mil audiências de custódia desde 2015, contribuindo para a redução de 11% das prisões provisórias. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, as cerca de 280 mil pessoas que deixaram de entrar no sistema prisional proporcionaram economia de R\$ 13,8 bilhões para o país. (Agência Câmara de Notícias, 22/09/2021).

2.5 PRIVATIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS

De início, a privatização das penitenciárias, começou com objetivo de

reduzir gastos do estado, como funcionários, agentes penitenciários e diminuir a superlotação nas penitenciárias, pois parte da população acredita que se privatizar alguns setores do Estado, esses se tornariam melhores. Entretanto, quando se fala em economizar recursos públicos notasse que a privatização não é a melhor saída, já que para manter um preso em Ribeirão das Neves em Minas Gerais (Presídio Público Privado) gasta mais que o dobro do que as pessoas presas no estado de São Paulo, por exemplo. Logo, se observar o presídio Ribeirão das Neves em Minas Gerais, percebe-se que, na verdade, o objetivo dessa "parceria" entre o Estado e a Empresa Privada, formando a Empresa Pública Privada (EPP), é para que empresários aproveitem da mão de obra carcerária, que "beira uma escravidão". Com o pagamento dos detentos inferior ao mínimo exigido pela LEP. Pois, como dito anteriormente a maioria dos detentos que trabalham nos presídios não são devidamente remunerados.

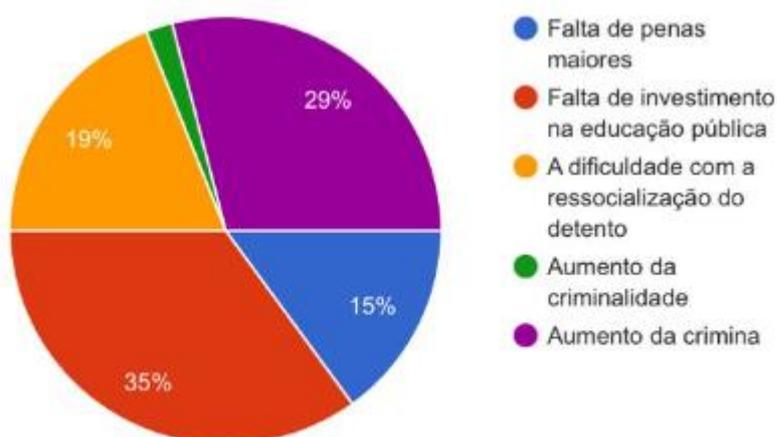
Ou seja, a criação de presídios privados, teria o mesmo efeito da criação de presídios públicos, tendo gastos muito semelhantes, já que a EPP teria que ter o dobro de renda estadual para manter um preso, porém não teria que ter gastos estaduais com funcionários. Portanto, a criação de presídios públicos ou privados, temporariamente, teria uma diminuição na superlotação, já que abririam mais selas para os detentos, porém em pouco tempo ocorreria esse fenômeno novamente, com o risco de aumentar a corrupção nos presídios, já que o estado não estaria monitorando como, quando era público.

3 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

3.1 Questionário Geral

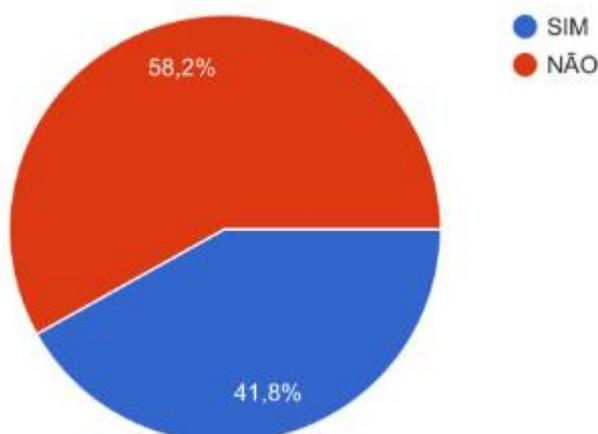
A data realizada da pesquisa geral sobre a superlotação no sistema carcerário brasileiro foi contemplada no dia 17/10/2023 e foi concluída no dia 24/10/2023, com um retorno de respostas de 100 pessoas, dentre ela estão: alunos, professores, pais de alunos e profissionais de diferentes áreas.

Gráfico 1 - Em sua opinião, a causa da superlotação refere-se a:



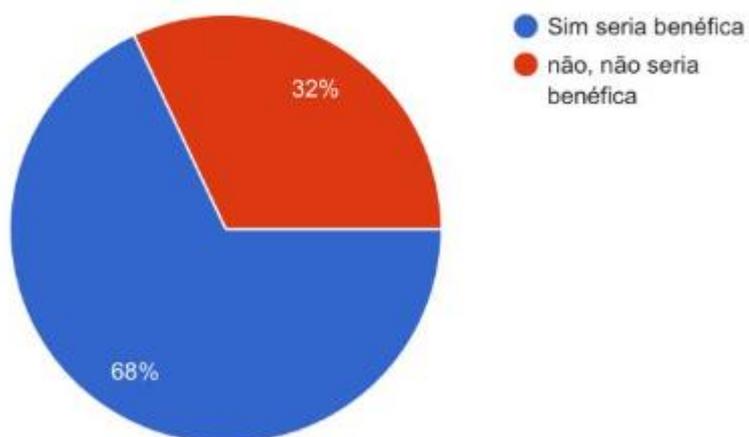
Fonte: Do próprio autor, 2023.

Gráfico 2 – De acordo com seu ponto de vista, a privatização dos presídios seria benéfica para o nosso país?



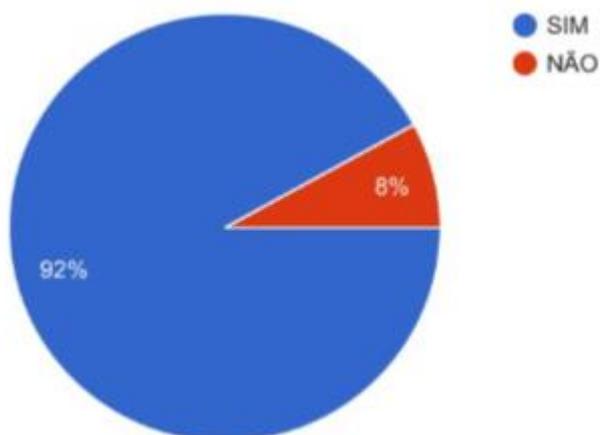
Fonte: Do próprio autor, 2023.

Gráfico 3 – Você acha que a criação de novos presídios seria benéfica para combater a superlotação no sistema carcerário?



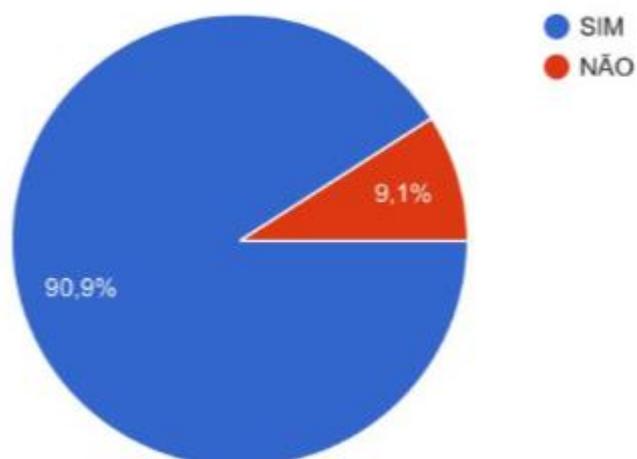
Fonte: Do próprio autor, 2023.

Gráfico 4 – O investimento na educação dentro e fora dos presídios, ajudaria a resolver a superlotação?



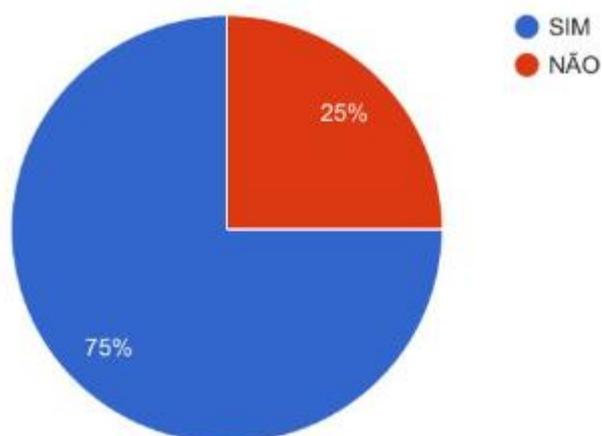
Fonte: Do próprio autor, 2023.

Gráfico 5 – Você está ciente da existência da superlotação nas penitenciárias brasileiras?



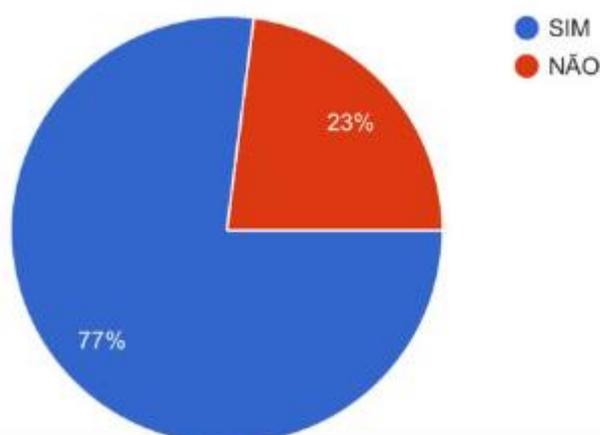
Fonte: Do próprio autor, 2023.

Gráfico 6 – Você sabia que mais da metade dos detentos não terminaram o ensino fundamental?



Fonte: Do próprio autor, 2023

Gráfico 7 – Você sabia que grande parte dos presidiários que estão detidos presos por tráfico de drogas? Sendo a maioria deles traficantes de pequeno porte?



Fonte:
autor,

Do próprio
2023.

3.2 Questionário realizado com o Ex-presidiário

No dia 19 de outubro de 2023 foi respondido o questionário, por um ex-presidiário de Bauru, que ficou mantido em cárcere por um ano e oito meses, que após esse período, teve sua liberdade por auxílio de advogado particular.

Questionado sobre ter presenciado alguma ameaça ou agressão sem justificativa, respondeu que felizmente nunca sofreu esse tipo de abuso, porém já viu outros presidiários sendo ameaçados.

Em relação se no presídio que frequentou os companheiros de cela viviam em condições salubres e se havia superlotação, logo, afirmou que todos os presídios que ele frequentou, estavam com superlotação e os presidiários viviam em condições insalubres.

Ao ser indagado sobre, a interferência negativa do fato de ser um ex-presidiário, no momento de conseguir um emprego de carteira assinada disse que esse fato dificultou muito ele na hora de conseguir um emprego digno.

Já sobre a sua visão em relação a investimento na educação dentro e fora dos presídios, se ajudaria para diminuir a superlotação, disse acreditar que não, pois de acordo com o entrevistado os próprios agentes penitenciários dificultam a ressocialização do preso a sociedade.

No sentido de que qual seria a mudança necessária para que não ocorresse a superlotação e o que precisa ser mudado, retrucou dizendo que infelizmente, podem dar várias opiniões sobre o assunto, porém elas não mudaram em nada o sistema e não quis exemplificar com uma situação. Finalizando assim o questionário sem maiores informações.

3.3 Questionário com Agente Penitenciário

No dia 16 de outubro de 2023 foi respondido o questionário, por um agente penitenciário de Bauru, que está exercendo a profissão há 18 anos.

Questionado sobre a ocorrência de algum tipo de ameaça ou agressão realizada ao entrevistado e também, se o mesmo já presenciou algum tipo de ameaça, tortura ou agressão desnecessária com um presidiário, diante disso o agente afirmou que já sofreu diversas ameaças, acentuando o fato de que os agentes penitenciários são treinados para utilizar a força necessária, variado de acordo com a situação devida.

Sobre qual seria a parte mais difícil de trabalhar em um emprego como esse, o mesmo relatou que a parte mais complicada, é manter o controle emocional e psicológico.

Ao ser indagado sobre, qual seria a mudança necessária para que não houve-se mais a superlotação e o que precisa ser mudado, o entrevistado apontou, que seria necessário leis mais severas e atingir uma certeza de punição ao infrator quando o mesmo comete um delito.

Ao ser abordado sobre eficácia da ressocialização do ex-presidiário e o que ele acha que pode ser mudado nesse cenário de superlotação, para o agente a ressocialização depende somente do indivíduo em cárcere, sendo ele a pessoa responsável a se ressocializar na sociedade, acentuando o fato de que os criminosos não podem ser tratados como vítima, caso contrário, não teriam aprendido com o erro.

Quando questionado sobre a eficácia da privatização dos presídios, o mesmo afirmou ser algo que não trará benefícios a sociedade e somente irá aumentar a corrupção dentro do sistema.

Além disso, conversando se ocorre a superlotação em seu local de trabalho, o mesmo afirmou que há um excesso de detentos, porém todos são realocados da melhor forma possível. E que dificilmente conseguirá reverter esta situação, pois o Estado demanda muitas mudanças, tanto administrativas como no judiciário.

3.4 Questionário realizado com o Advogado de Penal

No dia 24 de outubro de 2023, foi realizado o questionário por um advogado penal de Bauru.

Questionado sobre como conter a superlotação, o advogado informou que deveriam ser realizados investimentos Federais, Estaduais e Municipais na educação de cerca 30% (trinta por cento) do PIB (produto interno bruto) integralmente, conseqüentemente, maior oportunidade de trabalho para a população, pois muitas pessoas entram para a criminalidade por falta de perspectiva de um futuro melhor.

Ao ser questionado se as grandes penas judiciais sobre os detentos de grau de criminalidade alta teriam alguma influência no aumento de presos na penitenciária, o entrevistado apontou que se os criminosos são condenados a penas elevadas e a população carcerária irá aumentar. Entretanto, no Brasil as condenações não são cumpridas integralmente, vez que, um condenado há 30 anos de prisão não chega a cumprir 12 anos no máximo, já sendo colocado em liberdade.

Ao ser indagado sobre fazer com que os detentos com baixo grau de periculosidade, cumpram sua pena de forma alternativa, como manutenção em obras públicas, também sendo questionado se seria uma boa saída para diminuir a superlotação, o entrevistado nos informou que as penas alternativas são formas de tentar evitar a superpopulação carcerária, como também, evitando que criminosos menos perigosos convivam com criminosos mais violentos, que praticaram crimes hediondos, pois o sistema carcerário no Brasil acaba sendo a “escolinha do crime”, cometem crimes de menor potencial ofensivo, e sendo levados ao cárcere acabam aprendendo a praticar crimes mais violentos.

Além disso, foi conversado se a legalização da Cannabis seria benéfica para conter a superlotação, ou faria com que criminosos abusassem disso para cometerem crimes mais graves. Foi informado que o entrevistado segue o grupo da população que é contra a legalização ou liberação do uso de drogas. O próprio também cita alguns países que adotaram a legalização da Cannabis e deixa claro que a solução não surgiu efeitos, para piorar de acordo com o advogado, parte da população passaram a ter problemas mentais por conta da Cannabis.

Ao ser abordado sobre a grande parte dos detentos mantidos em cárcere privado, serem condenados por tráfico de entorpecentes e também sendo questionado se o crescimento da população carcerária diminuiria, se os traficantes de

pequeno porte cumprissem sua pena de forma alternativa. Foi informado pelo entrevistado que o crime organizado no Brasil não se limita apenas ao tráfico de drogas, apesar de ser uma das maiores fontes de renda da organização criminosa. Sendo assim, os traficantes já assumiram um comportamento extremamente violento, sendo preso por tráfico de drogas e sendo condenados a penas alternativas. Penas alternativas imposta aos condenados por tráfico somente aumentara a impunidade no Brasil.

Quando questionado se a demora da máquina jurídica, teria alguma influência na superlotação, o entrevistado nos informou que sim, havia uma influência. O advogado disse haver uma imoralidade do sistema judicial brasileiro, que mantém presos várias pessoas que já cumpriram suas penas, mas acabam sendo esquecidas pelo estado, com isso, continuam detidos mesmo já tendo cumpridas suas penas.

3 CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente estudo sobre a Superlotação no Sistema Carcerário Brasileiro, possibilitou uma análise melhor da situação dos detentos em cárcere.

Durante a realização do trabalho pode-se perceber diversos fatores que contribuem com a superlotação, fatores esse que busca amostrar ao público, para que, talvez, seja feito algo a respeito.

Para conseguir um discernimento melhor sobre a situação dos presídios, definiram-se quatro questionários, sendo um deles geral e três direcionados ao nosso público alvo, também se definiram quatro objetivos específicos.

O primeiro, é levantar fatos sobre o estado dos detentos nas penitenciárias do Brasil, para isso foi realizado uma pesquisa profunda na internet e um questionário direcionado ao ex-presidiário, um levado ao agente penitenciário e outro ao advogado de penal, no qual ambos confirmaram a existência de superlotação dentro dos presídios.

O segundo objetivo específico é pesquisar formas de conter a superlotação no sistema carcerário, para adquirir discernimento no assunto realizamos uma pesquisa na internet, a qual demonstrou, que para conter a superlotação, deveriam ser criadas maneiras melhores de ressocializar os detentos, buscar separar os presos, para que não ocorra nenhum tipo de influência dos detentos que praticaram crimes hediondos, investir em educação, dentro e fora do sistema prisional, agilizar o sistema jurídico em relação há demora, para que haja um julgamento e reformular a Lei de tráfico de entorpecentes, para que fique claro para o Estado, quem é traficante e quem é usuário.

O terceiro objetivo específico é buscar dados do porquê detentos, na maioria dos casos voltam para a penitenciária após serem soltos. Para responder a esse objetivo, realizamos uma pesquisa bibliográfica, na qual apontou, que a ressocialização dos detentos está sucateada, sendo que em muitos casos eles não tem seus direitos respeitados. Também foi realizado um questionário com o ex-presidiário. Que afirmou, que o fato de ter uma ficha criminal dificulta e muito, quando se fala em tentar conseguir um bom emprego, sendo essa uma dificuldade na hora da ressocialização. Entretanto o mesmo entrevistado disse que os próprios agentes

dificultam na ressocialização, apontado ter visto outros companheiros de cela sofrerem ameaças.

Outro causador dessa má ressocialização é o fato dito pelo agente penitenciário entrevistado, de que, os detentos não são separados por grau de periculosidade. No qual, pode-se acreditar, que os criminosos mais perigosos influenciam negativamente detentos de réu primário ou de pequeno porte e eles acabam passando pela “escolinha do crime” como disse o advogado entrevistado.

O último objetivo específico e identificar se a legislação influencia na situação da superlotação nas penitenciárias. Que para finalizar os objetivos específicos, foi feito um questionário ao advogado de penal, no qual confirmou uma certa lentidão nos processos jurídicos, que acaba ocasionando várias prisões provisórias, por longos períodos, coisa que poderia ser evitada, afirmando uma certa imoralidade do estado em relação ao presidiário, no qual o próprio acaba esquecendo que o detento já cumpriu sua pena e ele acaba continuando em cárcere.

Portanto, como já abordado durante o desenvolvimento desse estudo, a superlotação dentro das penitenciárias e dos presídios brasileiros, infelizmente continua. Entretanto essa situação pode ser mudada, se houver um forte apoio do estado, em relação a investimentos, começando pelo investimento na educação dentro e fora dos presídios, outro na área jurídica do País, que por falta de empregados públicos ligados na área jurídica, o Estado acaba deixando os processos judiciais mais devagar. Além de que as penitenciárias deveriam separar os detentos por grau de periculosidade.

REFERÊNCIAS

CARTACAPTAL. SEIS MEDIDAS PARA SOLUCIONAR O CAOS CARCERÁRIO. Postado em: 17/01/2017. Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/politica/seis-medidas-para-solucionar-o-caos-carcerario/> >. Acesso em: 05 de setembro de 2023.

Chalub, Ana. ONU vê tortura em presídio como “problema estrutural do Brasil”. 2021. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/809067-onu-ve-tortura-em-presidios-como-problema-estrutural-do-brasil/> >. Acesso em: 15 de agosto de 2023.

CNJ. CONHEÇA ALGUNS DIREITOS ASSEGURADOS À PESSOA PRESA. 2015. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-saiba-quais-sao-os-direitos-da-pessoa-presa/> >. Acesso em: 22 de agosto de 2023.

Di Spagna, Julia. SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: ENTENDA A SITUAÇÃO DOS PRESÍDIOS NO PAÍS. Postado em: 17/05/2023. Disponível em: < https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/sistema-carcerario-brasileiro-entenda-a-situacao-dos-presidios-no-pais?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=eda_ge_audiencia_intitucional&gclid=EAlaIQobChMliozWwZqUgQMVAduRCh2wegY7EAAYASAAEgL6MvD_BwE#google_vignette >. Acesso em: 05 de setembro de 2023.

G1 Bom dia Brasil. LEI DE COMBATE AO TRÁFICO CONTRIBUI COM SUPERLOTAÇÃO DE PRESÍDIOS. Atualizado em: 17/01/2017. Disponível em: < <https://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2017/01/lei-de-combate-ao-traffic-contribui-com-superlotacao-de-presidios.html> >. Acesso em: 29 de agosto de 2023.

Gabriel Barroso, Henrique. ACIMA DE QUANTOS GRAMAS É CONSIDERADO TRÁFICO DE DROGAS?. Publicado em: 2019. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/acima-de-quantos-gramas-e-considerado-traffic-de-drogas/699638184> >. Acesso em: 29 de agosto de 2023.

Jusbrasil. PRESÍDIOS: PÚBLICOS X PRIVADOS, QUAL A MELHOR OPÇÃO? | JUSBRASIL ENTREVISTA LEONARDO BIAGIONI. Postado em: 2019. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=X3WMEHmLVMY&t=159s> >. Acesso em: 02 outubro de 2023.

Jusbrasil. PRESÍDIOS: PÚBLICOS X PRIVADOS, QUAL A MELHOR OPÇÃO?. Postado em: 2019. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/presidios->

[publicos-x-privados-qual-a-melhor-opcao/760123262](#) >. Acessado em: 02 outubro de 2023.

Minelo, Carin. SISTEMA CARCERÁRIO NO BRASIL SOLUÇÃO(ÕES)? . 2020. Disponível Em: < <https://jus.com.br/artigos/86633/sistema-carcerario-no-brasil-solucao-oes>>. Acesso em: 15 de agosto de 2023.

Nascimento, Stephany. SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: A REALIDADE DAS PREISÕES NO BRASIL. Publicado em: 10/03/2022. Atualizado em: 27/06/2023 Disponível em: < <https://www.politize.com.br/sistema-carcerario-brasileiro/> >. Acesso em: 22 de agosto de 2023.

Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). POPULAÇÃO PRISIONAL EM TRABALHO EVOLUÇÃO POR SEMESTRE. Atualizado em: 2023. Disponível em: < <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMWE0YWJkMTQtNzQ4Mi00NDQ1LWE5ZDMtODA5NDA0ZTZkYjg0IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9> >. Acessado em: 26 de setembro 2023.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Questionário Geral realizado no Forms.

1. Em sua opinião, a causa da superlotação é:

Falta de penas maiores

Falta de investimento na educação pública

A dificuldade com a ressocialização do detento

Aumento da criminalidade

2. De acordo com o seu ponto de vista, a privatização dos presídios seria benéfica para nosso país?

SIM

NÃO

3. Você acha que a criação de novos presídios seria benéfica para combater a superlotação?

Sim seria benéfica

Não, não seria benéfica

4. Você acha que o investimento na educação dentro e fora dos presídios, ajudaria a resolver a superlotação?

SIM

NÃO

5. Você está ciente da existência da superlotação nas penitenciárias brasileiras?

SIM

NÃO

6. Você sabia que mais da metade dos detentos não terminaram o ensino fundamental?

SIM

NÃO

7. Você sabia que grande parte dos presidiários que estão detidos estão presos por tráfico de entorpecentes? Sendo a maioria deles traficantes de pequeno porte?

SIM

NÃO

APÊNDICE B – Questionário Realizado com o Ex-presidiário.

1. Quanto tempo você ficou em cárcere? Teve acesso a defensoria ou a um advogado particular?
2. Durante seu período em cárcere, você sofreu alguma ameaça ou agressão sem justificativa, ou viu alguém sofrer?
3. No presídio que você frequentou, os presidiários viviam em condições salubres? Havia superlotação?
4. O fato de ser um ex-presidiário, atrapalhou na hora de conseguir um emprego de carteira assinada?
5. Você acredita que investindo mais na educação dentro e fora dos presídios, seria uma forma de diminuir a superlotação?
6. Em sua opinião qual seria a mudança necessária para que não ocorresse a superlotação? O que precisaria ser mudado?

APÊNDICE C – Questionário Realizado com o Agente Penitenciário.

1. Você já sofreu alguma ameaça ou agressão de presidiários? Já viu casos de tortura, ou agressão desnecessária com presidiários?
2. Qual a parte mais difícil de sua profissão?
3. Em sua opinião qual seria a mudança necessária para que não ocorresse a superlotação? O que precisaria ser mudado?

4. Por estar inserido no sistema penitenciário, você acredita que o objetivo de ressocialização está sendo cumprido de forma correta? O que você acha que melhoraria esse cenário?
5. Você acredita que a privatização dos presídios seria benéfica para nossa sociedade e iria impedir a superlotação?
6. Há quantos anos está na profissão?
7. Em seu local de trabalho ocorre ou já ocorreu a superlotação?

APÊNDICE D – Questionário Realizado com o Advogado.

1. Como você acha que poderia conter a superlotação?
2. As grandes penas judiciais sobre os detentos com um grau de criminalidade alta, influência no aumento de presos na penitenciária?
3. Em sua opinião, fazer com q detentos com baixo grau de periculosidade, cumpram sua pena de forma alternativa, como manutenção em obras públicas ou limpeza de locais públicos. Seria uma boa saída para diminuir a superlotação?
4. Em sua opinião a legalização da Cannabis ajudaria a conter a superlotação, ou faria com que criminosos abusassem disso para cometerem crimes mais graves?
5. Grande parte dos detentos mantidos em cárcere privado, foram condenados por tráfico de entorpecentes. Visto isso, você acredita, que o crescimento da superlotação diminuiria, se os traficantes de pequeno porte cumprissem sua pena de forma alternativa?
6. A demora na máquina jurídica, influência na superlotação?